



TCE

77

2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
GERÊNCIA 2- B

**PROCESSO Nº:** TCE/006617/2012  
**ORIGEM:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**RESPONSÁVEL:** JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA  
**RELATOR:** CONS PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

Em cumprimento da determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator exarada às fls. 76 deste processo, procedemos à apreciação do pronunciamento do Sr. Secretário de Saúde do Estado da Bahia apresentado no Ofício GASEC nº 730/2013, juntado entre as fls. 60 e 70, no qual apresenta justificativas e esclarecimentos acerca dos aspectos abordados no Relatório de Auditoria que trata da inspeção do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 celebrado entre o Estado da Bahia e a Prodal Saúde S/A para gestão e operação do Hospital do Subúrbio, em atendimento à notificação que lhe foi dirigida por este Tribunal através do Ofício nº 465/2013 / TCE – GAPRE/SEG.

Preliminarmente ao exame do mérito, suscita-se, como questão de ordem, a ausência de manifestação dos demais gestores da Sesab arrolados no referido relatório de auditoria como responsáveis pelo contrato de gestão objeto da inspeção, inobstante as Notificações nºs 126/2013, 127/2013 e 128/2013 deste Tribunal que lhes foram dirigidas. Entretanto, tais omissões não se evidenciam prejudiciais ante o entendimento induzido pelas referências alusivas aos referidos gestores constantes do pronunciamento ora apreciado sobre a ciência e responsabilidade deles quanto ao seu teor.

Adentrando-se ao mérito do pronunciamento ora apreciado, constata-se, em síntese, que o gestor signatário, embora conteste as conotações atribuídas pela auditoria às situações relatadas em face da inspeção, não apresenta argumentação capaz de alterá-las, até porque reconhece a existência de problemas no decurso inicial da gestão do contrato objeto da inspeção, relacionando-os à circunstância da inédita parceria público



privada estabelecida para a gestão e operacionalização integral de uma unidade de saúde no Brasil e ressaltando a adoção de medidas para sua correção, inclusive pela diligência da atuação da sua fiscalização.

Assim, o gestor inicialmente aborda a questão suscitada no relatório da inspeção sobre a economicidade da gestão adotada para o Hospital do Subúrbio, considerando infundada a comparação do seu custo financeiro com os das outras unidades da rede própria da Sesab, embora reconheça, do mesmo modo que a auditoria, a dificuldade de se comparar unidades de perfis diversos, de sorte que nenhuma reparação enseja-se a respeito, a partir da sua manifestação.

Em seguida, insurge-se contra o questionamento da relação custo benefício do modelo da gestão da unidade de saúde suscitada pela auditoria a partir da conotação de deficiência atribuída ao atendimento da unidade de saúde baseada em queixas e/ou reclamações de usuários, inclusive veiculadas na imprensa, invocando a prevalência dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório na apuração de fatos relacionados a tal ocorrência, para o fim de, reconhecidas suas procedências, serem adotadas medidas de responsabilização e de saneamento das falhas que as ensejaram, de acordo com as regras contratuais, inclusive utilizando-se do Serviço de Atendimento ao Usuário, como instrumento de gerenciamento nesta área. Assim, embora ressalte ainda o índice de satisfação em torno de 95% que vem sendo aferido através do sistema de avaliação da satisfação dos usuários do hospital, não apresenta argumentação para o definitivo deslinde da questão.

Reportando-se às irregularidades detectadas pela auditoria em verificação *in loco*, tais como gerenciamento de resíduos, manutenção predial, higienização (necrotério), setor de nutrição e ausência de logomarca do Estado da Bahia, restringe-se, sem contestá-las, a informar o seu estágio de regularização ou a adoção de medidas punitivas cabíveis.



Similarmente constata-se, em relação à sua abordagem sobre as falhas suscitadas pela auditoria, quanto ao exercício da fiscalização pela Sesab da gestão da unidade hospitalar, em que ressalta as medidas para aperfeiçoamento da sistemática adotada e, especificamente quanto ao verificador independente, as dificuldades que impuseram o atraso na sua contratação. Do mesmo modo, ainda, no que diz respeito à falta apontada pela auditoria de parecer conclusivo sobre o cumprimento dos indicadores de desempenho, que informa não mais subsistir a partir da efetiva atuação do verificador independente, com a análise retroativa do desempenho, inclusive a revisão dos indicadores concluída em dezembro/2012, quando os relatórios conclusivos da Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato de Concessão Administrativa ficaram disponibilizados em meio físico e eletrônico, indicando que as metas estabelecidas para os indicadores foram atingidas pela Concessionária.

Conclui-se, assim, da apreciação do pronunciamento do Sr. Secretário de Saúde sobre as situações apontadas no Relatório de Auditoria da inspeção do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 para gestão e operação do Hospital do Subúrbio, que não foi suscitada argumentação capaz de alterar as conotações expressas no referido relatório, razão porque enseja-se ratificá-lo em seu inteiro teor.

Gerência 2B, em 30 de setembro de 2013.

  
**Márcia da Silva Sampaio Cerqueira**  
Coordenador de Controle Externo

  
**Marcelo Loureiro de Souza**  
Gerente de Auditoria

  
**Antônio Abílio Gama Silva**  
Analista de Controle Externo

  
**Rosana Como Alvarez**  
Analista de Controle Externo